



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Administração indireta estadual. Paraíba  
Previdência – **PBPREV**. Aposentadoria  
Voluntária por Tempo de Contribuição com  
Proventos Integrais. Legalidade. Registro ao ato.*

### **A C Ó R D Ã O AC2 - TC -01363/13**

#### **RELATÓRIO**

01. Processo: **TC-09.197/12.**
02. Origem: **PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV.**
03. Aposentando:
  - 3.1. Benefício: **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.**
  - 3.2. Beneficiária: **MARIA DO CARMO ABRANTES SARMENTO.**
  - 3.3. Cargo: **Professor.**
  - 3.4. Matrícula: **62.660-1.**
  - 3.5. Lotação: **Secretaria de Estado da Educação.**
  - 3.6. Idade na data do ato: **58 anos (fls. 03).**
04. Caracterização da Aposentadoria:
  - 4.1. Natureza: **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.**
  - 4.2. Autoridade responsável: **Hélio Carneiro Fernandes, Presidente da Paraíba Previdência - PBPREV**
  - 4.3. Ato e Data: **Portaria - A - Nº 861 de 05 de abril de 2011 (fl. 38).**
  - 4.4. Órgão e data da Publicação: **Diário Oficial do Estado da Paraíba do dia 21 de abril de 2011. (fl. 39).**
05. Relatório da Auditoria: **Pela legalidade da aposentadoria, formalizada pela Portaria - A - Nº 861, de 05/04/2011 (fl. 38).**

#### **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL**

**Oral**, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

#### **VOTO DO RELATOR**

**Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora MARIA DO CARMO ABRANTES SARMENTO, formalizado pela Portaria - A - Nº 861 de 05 de abril de 2011 (fl. 38).**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

***ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora MARIA DO CARMO ABRANTES SARMENTO, formalizado pela Portaria - A - Nº 861, de 05/04/2011, constante às fls. 38, supra caracterizado.***

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 25 de junho de 2013.

---

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 25 de Junho de 2013



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO